



Câmara Municipal de Santa Isabel  
Estado de São Paulo

65

(Mach)

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 15, de 10 de outubro de 1994

(Última nova redação ao art. 209 da Lei Orgânica do Município)

H. Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 19. O art. 209 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 209. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigorar no quadriênio subsequente será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do último ano do quadriênio anterior, e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sera encaminhado à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 29. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 10 de outubro de 1994.

(José Maria Fernandes Simão)  
PRESIDENTE

Guachado  
(Armando Machado)  
1º SECRETÁRIO

(Cirano Flávio Daher)  
1º VICE-PRESIDENTE

(Akemiro Ribeiro Machado)  
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Maria da Glória Caraça  
DIRETOR DE SECRETARIA